



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
Praça. Augusto Mozetti, 400 - Centro - CEP: 65295-000 - Carutapera - MA
CNPJ: 06.903.553/0001-30 - Tel: - Site: <https://carutapera.ma.gov.br>

DIARIO OFICIAL

Ano 2 - Edição Nº 124 de 12 de Janeiro de 2022

Assinado eletronicamente por: Diego Silva de Oliveira
CPF: ***.778.583-** em 12/01/2022 11:24:56 - IP com nº: 192.168.88.114
www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial/?id=110





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 124 de 12 de Janeiro de 2022

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - DESIGNAR: 02/2022

Portaria GPM nº02/2022

Designar Membros para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do município de Carutapera e para exercerem as funções de Pregoeiro (a), Pregoeiro (a) Substituto e membros da Equipe de Apoio.

O Prefeito Municipal de Carutapera, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, de acordo com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Comissão Permanente de Licitação do Município de Carutapera, a qual será composta pelos seguintes membros: Sra. **TALITA ARAÚJO DA SILVA TAVARES** CPF Nº 011.700.113-90, portadora da matrícula 2625442, Sr. **CARLOS HUMBERTO MONTEIRO FERREIRA**, CPF Nº 270.913.412-87, portador da matrícula nº 694 e a Sra. **ODELITA ARAÚJO DA LUZ**, CPF N.259. 321.952-15, portadora da matrícula nº 598.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Licitação será presidida pela Sra. **TALITA ARAÚJO DA SILVA TAVARES** que também exercerá a função de **PREGOEIRA**, sendo que os demais integrantes da Comissão servirão como membros da equipe de apoio, nas licitações realizadas pela modalidade PREGÃO.

Art. 3º Designar o Sr. **Luis Roberto Rego da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 604.551.633-83 para atuar como **Pregoeiro Substituto** nas licitações na modalidade Pregão, nas formas presencial e eletrônica, em eventuais ausências e impedimentos da Pregoeira Titular.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a validade de um ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Carutapera, em 03 de janeiro de 2022.

AIRTON MARQUES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATO - RESENHA: 72/2021

RESENHA DE CONTRATO Nº PR 72/2021/PMC. PROCESSO Nº 131/2021 - PMC. Pregão Eletrônico nº 07/2021-CPL. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA, inscrita no CNPJ nº 06.903.553/001-30, e a empresa 3K COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.608.232/0001-80. BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. OBJETO: aquisição de equipamentos de informática para informatização das equipes de Saúde da Família e equipes de Atenção Primária, por meio da implementação de Prontuário Eletrônico junto ao Ministério da Saúde, para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Carutapera - MA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias VALOR GLOBAL: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02; 08; 10 122 0084 2051 0000. 4.4.90.52.00 // 02; 12; 10 122 0084 2058 0000. 4.4.90.52.00 // 02; 12; 10 302 0055 2065 0000. 4.4.90.52.00. Carutapera - MA, 28 de dezembro de 2021.

Airton Marques Silva.
Prefeito Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO FINANCEIRO - CONTRATO - RESENHA: 74/2021

RESENHA DE CONTRATO Nº PR 74/2021/PMC. PROCESSO Nº 137/2021 - PMC. Ata de Registro de Preços nº 037/2020, vinculada ao Pregão Presencial nº 037/2020. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA, inscrita no CNPJ nº 06.903.553/001-30, e a empresa E DE J. DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.086.632/0001-52. BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. OBJETO:

Assinado eletronicamente por: Diego Silva de Oliveira
 CPF: ***.778.583-** em 12/01/2022 11:24:56 - IP com n°: 192.168.88.114
www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial/?id=110



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº __/2022-CPL

MINUTA DO EDITAL

A **Prefeitura Municipal de Carutapera**, através de sua **Comissão Permanente de Licitação**, instituída pela Portaria n.º 02, de 03 de janeiro de 2022, torna público que, às **h** **min do dia** **de** **de 2022**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carutapera/MA, localizada na Praça Padre Augusto Mozzett, nº 400, Centro, CEP 65.295-000, Carutapera/MA, serão recebidas as documentações e propostas e iniciada a abertura dos envelopes de habilitação relativo à Tomada de Preços em epígrafe, sob o regime de execução de **empreitada por preço unitário**, tipo **menor preço global**, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, de acordo com o constante do **Processo Administrativo n.º 79/2022 – PMC/MA**, atendidas as especificações e formalidades seguintes:

1. OBJETO

1.1. contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica nas ruas do município de Carutapera – MA, de acordo com o Projeto, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, **Anexo I** deste Edital.

1.2. O valor máximo estimado para a execução da obra é de R\$ 1.140.000,68 (um milhão, cento e quarenta mil e sessenta e oito centavos), conforme Planilha Orçamentária, **Anexo II** deste Edital.

1.3. O prazo para execução da obra objeto da presente licitação é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado a partir da data da Ordem de Serviço, autorizando o início das atividades, observado o cronograma físico-financeiro.

2. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas para participarem desta licitação deverão estar cadastradas na **Prefeitura Municipal de Carutapera/MA**, ou em outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, bem como as que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data do recebimento da proposta, cuja atividade, expressa no ato de sua constituição ou em alterações procedidas, seja compatível com o objeto da licitação e que atendam a todas as suas exigências.

2.2. **Em atenção as orientações sanitárias de combate a pandemia do Covid-19, objetivando a segurança de todos os envolvidos na licitação, esta Comissão reserva-se no direito de, na data de realização da sessão pública de licitação, reduzir o número de cadeiras no recinto, respeitando o distanciamento entre elas; realizar a licitação em ambiente arejado; solicitar a higienização dos objetos compartilhados; solicitar a retirada de qualquer pessoa com suspeita de Covid-19 e outras medidas pertinentes que visem a segurança de todos.**

2.2.1. Para os presentes à sessão pública de licitação, faz-se algumas recomendações:

a) Evitar comparecer à sessão pública pessoas que:

a.1) apresentem quaisquer sintomas da Covid-19;

a.2) tiveram contato com outras pessoas infectadas pelo Covid-19 durante os 14 (quatorze) dias que antecedem a sessão;

b) Utilizar os equipamentos de proteção individual, a exemplo de máscaras, de uso obrigatório, protetor facial e outros;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- c) Higienizar as mãos com álcool gel (70ª INPM) antes de adentrar ao local e durante qualquer ato que necessite o compartilhamento e manuseio de documentos entre licitantes e a Comissão de Licitação, inerentes ao trâmite da sessão pública;
- d) Evitar qualquer tipo de aglomeração, de modo que as licitantes encaminhem à sessão pública apenas as pessoas essenciais para a sua representação;
- e) O recinto será organizado com afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre os presentes.

3. IMPEDIMENTOS

3.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

- 3.1.1. Pessoa física ou jurídica que esteja cumprindo sanção de suspensão de licitar com a Administração Pública Municipal
- 3.1.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 3.1.3. Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou que esteja cumprindo as penalidades aludidas nos subitens 3.1.1 e 3.1.2;
- 3.1.4. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 3.1.5. Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 3.1.6. Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.1.7. Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas que quiserem se fazer representar nesta Licitação, além dos envelopes, deverão apresentar credencial do seu representante à Comissão, que poderá ser formalizada através dos seguintes documentos

4.1.1. Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado):

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO III**), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a esta Tomada de Preços;

b.1) procuração por instrumento particular e Carta Credencial (**ANEXO III**) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";

b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO III**) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

d) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada;

e) Declaração da licitante, no caso de ME, EPP e/ou MEI, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte e/ou microempreendedor individual, respectivamente, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações.

d.1) A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observando o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o caso for constatado durante o tramite da licitação.

4.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da CPL, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

4.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar ou responder em nome da empresa durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

4.4. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

4.5. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

4.6. Os documentos de credenciamento serão conferidos pela Comissão, a cada Sessão Pública realizada.

5. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1. As licitantes deverão apresentar toda a documentação de Habilitação e Proposta de Preços no dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes fechados e invioláveis, em cuja parte externa, além da razão social e endereço, esteja escrito:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Praça Padre Augusto Mozzett, nº 400, Centro – Carutapera/MA.

Tomada de Preços nº __/2022 - CPL

Envelope “1” - “Documentação de Habilitação”

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Praça Padre Augusto Mozzett, nº 400, Centro – Carutapera/MA.

Tomada de Preços nº __/2022 - CPL

Envelope “2” - “Proposta de Preços”

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

5.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

5.3. Não serão consideradas propostas apresentadas por internet ou fac-símile.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

5.4. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente, ou por servidor da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.5. Os documentos insertos nos Envelopes nº 01 e 02 deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

5.6. No envelope de nº 02 – Proposta de Preços, ALÉM DA PROPOSTA FORMAL, deverá ser apresentada a **PROPOSTA EM MÍDIA DIGITAL**, formato .XLS (Excel), preferencialmente em CD – ROM.

5.6.1. A não apresentação da Proposta em mídia digital não será causa de desclassificação da Proposta escrita.

5.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5.8. **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – o envelope nº 01** deverá conter, em única via, obrigatoriamente, no original ou cópia previamente autenticada por cartório ou por servidor da **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, a seguinte documentação:

5.8.1. Relativa à Habilitação Jurídica

5.8.1.1. **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, emitido por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou pela **Prefeitura Municipal de Carutapera/MA**, ou recibo de entrega à **CPL**, com antecedência mínima de três dias da data de recebimento dos envelopes dos documentos exigíveis para cadastramento.

5.8.1.2. **Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua habilitação**, na forma do §2º, do Artigo 32, da Lei n.º 8.666/93, assinada por sócio, gerente dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado, nos termos do modelo do **Anexo IV** deste edital.

5.8.2. Relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

5.8.2.1. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária**.

5.8.2.2. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, através de:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais;**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**

5.8.2.3. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais;**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;**

5.8.2.4. Prova de Regularidade Relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, comprovada mediante a apresentação da:

- **Certidão de Regularidade do FGTS – CRF**, emitida pela **Caixa Econômica Federal**.

5.8.2.5. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

5.8.3. Relativa à Econômico-Financeira.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

5.8.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa.

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índices financeiros utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

a.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), resultantes do cálculo com a aplicação das seguintes fórmulas, maior ou igual a 1,0 (um):

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

5.8.3.2. As empresas com menos de **01 (um)** exercício financeiro, devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balanço de Abertura**;

5.8.3.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou;

b) Publicados em jornal de grande circulação ou;

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

d) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013**, do **Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI**, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**.

e) Por cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016 e IN RFB 1.679/2016.

5.8.3.4. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

5.8.3.5. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta, quando não vier expresso o prazo de validade.

5.8.4. Relativa à Qualificação Técnica

5.8.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente identificada, comprovando ter executado obras ou serviços de características técnicas similares e de complexidade

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

tecnológica e operacional equivalentes ou superior com objeto licitado, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Não havendo o registro na entidade competente (CREA/CAU), o atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá conter firma reconhecida em cartório;

5.8.4.1.1. A apresentação pela empresa de Atestado de Capacidade Técnica oriundo de Subcontratação deverá estar acompanhado dos seguintes documentos: Autorização da Subcontratação pelo Órgão Contratante e Cópia do Contrato da Subcontratação.

5.8.4.2. Certidão Registro e Certidão de Regularidade da empresa no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU** da região da Sede da Empresa, que comprove atividade relacionada com o objeto e que está regularmente em dia com o órgão fiscal responsável pelo seu ramo de atividade;

5.8.4.3. Indicação de um Responsável Técnico acompanhado da **Certidão de Registro e de Regularidade e Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA ou CAU**, nos termos da legislação aplicável, em nome do profissional, que demonstre que o profissional tenha executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação e que demonstre que está regularmente em dia com o órgão fiscal responsável por seu ramo de atividade;

5.8.4.3.1. A Comprovação do vínculo profissional com a licitante deverá ser feita por meio de Prova de Registro de Empresa no Conselho de Classe onde a mesma está vinculada em que figure o profissional disponibilizado como responsável técnico ou Registro em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou ainda, **Declaração de Contratação Futura do profissional detentor de Atestado** apresentado, desde que acompanhada de Anuência do mesmo profissional com firma reconhecida em cartório e, no ato da contratação, a empresa deverá comprovar, através da Certidão de Registro e Quitação no CREA/CAU, que o responsável técnico declarado para contratação futura consta no quadro de profissionais da empresa, sob pena de preclusão do direito a contratação.

5.8.4.3.2. É vedada a apresentação de atestados de capacidade técnica e/ou a indicação de responsável técnico de um mesmo profissional para duas ou mais licitantes como comprovação de qualificação técnica.

5.8.4.3.3. Relação dos Principais Equipamentos, em modelo próprio, disponíveis para utilização nos serviços, juntamente com declaração da proponente de que os equipamentos se encontram em condições de produção plena, obrigando-se, imediatamente, caso vencedora, substituir qualquer equipamento que, a juízo da **CONTRATADA**, não apresente rendimento satisfatório, sem que tal substituição represente qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.8.5. OUTROS DOCUMENTOS

5.8.5.1. Declaração de Não Emprega Menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, nos termos do **Anexo V** deste Edital.

5.8.5.2. Declaração formal e expressa da licitante, em modelo próprio, de a empresa é ciente que, caso seja vencedora do certame, é de sua exclusiva responsabilidade:

5.8.5.2.1. Solicitar, quando necessário, OUTORGA OU DISPENSA ao Órgão Ambiental competente para fazer uso das águas superficiais e subterrâneas; a exemplo de captações de água para processo de umectação e/ou adensamento de vias no processo de construção, restauração, reabilitação e/ou melhoramento em rodovias;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

5.8.5.2.2. Solicitar, quando necessário, **AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO OU LICENÇA** ao Órgão Ambiental competente para instalação e operação de usinas de asfalto;

5.8.5.2.3. Solicitar, quando necessário, **ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNIONAMENTO** do Canteiro de Obras, assim como a **LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA** e **HABITE-SE** junto aos órgãos competentes, ficando ainda sob a responsabilidade da contratada apresentar outorga de direito do uso da água para os casos de utilização de recursos hídricos através de poços, e **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL** ou **AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA** quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro de obras.

5.8.5.3. É facultado à licitante realizar a **Visita Técnica** ao local de execução dos serviços e, caso a visita não seja realizada, a licitante deverá apresentar a declaração de conhecimento, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo VI** deste Edital.

5.8.5.3.1. A empresa licitante poderá enviar um responsável técnico devidamente credenciado, com carta de apresentação ou contrato social, se proprietário, e identificado pela cédula de identidade profissional, para realizar a visita ao local da obra e constatar as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;

5.8.5.3.2. O responsável técnico da empresa licitante que efetuar a visita ao local da obra será acompanhado por servidor público municipal designado pela Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura de Carutapera, o qual mostrará os locais exatos onde serão executados os serviços;

5.8.5.3.3. O horário da visita será das 8:00hs às 12:00hs;

5.8.5.3.4. O prazo para visita iniciar-se-á no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da publicação do aviso de licitação, estendendo-se até o 1º (primeiro) dia útil anterior à data prevista da sessão;

5.8.5.3.5. A empresa deverá solicitar que a Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura de Carutapera que emita declaração de visita e recebimento de informações técnicas;

5.8.5.3.6. A declaração de visita deverá fazer menção à licitação na qual a licitante almeja participar;

5.8.5.3.7. A referida declaração será juntada à documentação de habilitação;

5.8.5.3.8. A empresa licitante que optar por não realizar a visita técnica ao local da obra deverá expedir declaração conforme modelo do **Anexo VI**, ou em modelo próprio, pelo responsável técnico de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local onde será executado os serviços;

5.8.5.3.9. Em decorrência da alínea anterior, a empresa se responsabilizará plenamente pela execução dos serviços sob as condições e peculiaridades inerentes natureza dos trabalhos, não cabendo possíveis alegações futuras da impossibilidade de execução do contrato.

5.8.5.4. Relatório fotográfico colorido da fachada, interior da empresa, de forma que as fotos comprovem a estrutura necessária para a prestação dos serviços objeto desta licitação, impedindo assim empresas “fantasmas” ou qualquer outro tipo de fraude à Lei no 8.666/93;

5.8.5.5. Certidão Específica e Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040 de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

5.8.5.6. Certidão emitida pela Junta Comercial competente que comprove o enquadramento da licitante como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, **somente** para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da citada Lei, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

5.8.5.7. Alvará de Funcionamento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

5.8.5.8. Carta da Empresa Licitante, assinada pelo titular da empresa ou pessoa legalmente habilitada, com a firma do signatário devidamente reconhecida em cartório, comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa afirmando:

5.8.5.8.1. Estar ciente das condições desta licitação e que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

5.8.5.8.2. Que executará a obra de acordo com os projetos e as especificações técnicas fornecidas pela Prefeitura Municipal de Carutapera, disponibilizando pessoal técnico especializado e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado;

5.8.5.8.3. Que manterá na obra, profissional indicado para fins de comprovação de qualificação técnica, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura Municipal de Carutapera;

5.8.5.8.4. Que manterá na obra, Livro Diário de Obras, onde deverão ser anotadas todas as ocorrências decorrentes do andamento da obra e outras julgadas necessárias ao perfeito acompanhamento da execução do Contrato.

5.8.5.8.5. As instalações e os equipamentos necessários à execução da obra estarão sujeitos a vistoria "in loco" pela Prefeitura Municipal de Carutapera, por ocasião da contratação e sempre que necessário, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

5.8.6. Declaração da licitante de que, caso seja vencedora do certame, contratará detentos ou egressos no sistema prisional, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 9.116, de 11 de janeiro de 2010, c/c o art. 5º, §1º, incisos I e II do Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, acompanhada de declaração expedida pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, informando que dispõe de pessoas presas ou egressas do sistema prisional aptas à execução de trabalho externo.

5.8.7. Não será concedida a prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos exigidos, salvo no caso de licitante que comprove nos termos do **item 5.8.5.6** deste Edital, a sua condição de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, cujos documentos apresentados para efeito de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista** relacionadas nos **itens 5.8.2.1 a 5.8.2.4**, tenham alguma restrição. A esta licitante, conforme estabelecido no §1º, art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, fica assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, à critério da Comissão, para reapresentação da documentação devidamente regularizada.

5.8.7.1. A não reapresentação da documentação devidamente regularizada no prazo previsto neste **item 5.8.6** implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5.8.8. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

5.8.9. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida à proponente.

5.9. PROPOSTA DE PREÇOS - O envelope nº 02 deverá conter, em 01 (uma) via, proposta datilografada ou impressa por qualquer meio usual, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, devidamente numeradas, com o seguinte conteúdo:

a) Qualificação da Licitante (nome, endereço, CNPJ/MF, telefone, e-mail, fax, etc...);

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- b) Carta Proposta** assinada pelo titular ou pessoa legalmente habilitada, em papel timbrado, identificando a obra a que a Empresa está concorrendo, o nº do Edital, o prazo de execução e o preço global, em algarismos e por extenso, em Real, esclarecendo que o mesmo se refere ao mês de apresentação da Proposta, conforme modelo apresentado no **Anexo VII**;
- c) Planilha Orçamentária**, assinada na última folha e rubricada nas demais, de acordo com os quantitativos da Planilha Orçamentária constantes do **Anexo II** deste Edital, com preço unitário e total dos itens, em algarismos, e o valor total em algarismos e por extenso, na moeda nacional, já incluído todos os custos seja qual for o seu título ou natureza (frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas etc.);
- d) Planilha de Composição de Preços Unitários**, de acordo com o especificado na Planilha Orçamentária, **Anexo II**, demonstrando todos os insumos e mão de obra pertinentes e detalhados discriminando os percentuais de BDI e Encargos Sociais aplicados.
- e) Cronograma Físico-Financeiro** compatível com o prazo de execução da obra, conforme o modelo apresentado no **Anexo VIII**, ou modelo próprio desde que contenha todas as informações pertinentes;
- f) Planilha de Composição de Benefício de Despesas Indiretas (BDI)**: podendo ser utilizado o modelo do **Anexo IX** ou em modelo próprio, desde que contenha as informações pertinentes, observada a Súmula nº 254/2010-TCU que estabelece que IRPJ e CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão do BDI;
- g) Planilha de Composição de Encargos Sociais**, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo X**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes;
- h) Composição de custo horário dos equipamentos** a serem utilizados nos serviços;
- i) Quadro de produção horária dos equipamentos mecânicos**;
- j) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, a partir da data da abertura;
- k) Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar da data da emissão da Ordem de Serviços pela Prefeitura Municipal de Carutapera;
- l) Termo de Compromisso** de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho, podendo ser utilizado modelo constante do **Anexo XI**.
- 5.9.1.** Os documentos exigidos no **item 5.9, alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i”** deverão, necessariamente ser assinados por técnico registrado no CREA ou CAU, com identificação e número do registro devidamente indicados, conforme Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983 – CONFEA e pelo representante legal da empresa.
- 5.9.2.** Em nenhuma hipótese poderá ser concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos.
- 5.9.3.** Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores.
- 5.9.4.** A proposta, uma vez aberta, vinculará a licitante, obrigando-a a executar os serviços cotados.
- 5.9.5.** As propostas que não atenderem às condições desta licitação, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações, bem como vantagens nela não previstas ou preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas.
- 5.9.6.** Em circunstâncias excepcionais, a Prefeitura Municipal de Carutapera poderá solicitar as licitantes a prorrogação do prazo de validade das propostas. Nesse caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultada à licitante

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

recusar ou aceitar a prorrogação da validade de sua proposta. Entretanto, no caso de concordância, não poderá modificá-la, nem a Prefeitura Municipal Carutapera solicitará qualquer modificação.

5.9.7. Constatada declaração ou documentação falsa, após inspeção pela **Comissão**, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades.

5.9.8. Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que estiver suspenso.

6. JULGAMENTO

6.1. HABILITAÇÃO

6.1.1. O julgamento iniciar-se-á com a abertura do envelope n.º 01, contendo a documentação relativa à habilitação das concorrentes, que deverá ser rubricada pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

6.1.2. Após a apreciação dos documentos exigidos, a **Comissão Permanente de Licitação** declarará habilitadas as licitantes que os apresentarem na forma indicada neste edital e inabilitadas as que não atenderem a essas exigências.

6.1.3. As licitantes poderão, unanimemente, desistir da interposição de recurso, o que constará em ata, procedendo-se à abertura dos **Envelopes nº 02**, das habilitadas e a devolução, as inabilitadas, dos envelopes fechados contendo as respectivas propostas.

6.1.4. Não havendo desistência do direito de recorrer, na forma do subitem anterior, a **Comissão Permanente de Licitação** suspenderá a sessão, lavrada ata circunstanciada dos trabalhos até então executados e comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, as licitantes habilitadas, a data, hora e local de sua reabertura. Nessa hipótese, os **Envelopes nº 02**, devidamente fechados e rubricados pelos presentes, ficarão sob a guarda e responsabilidade da **Presidente da Comissão**.

6.1.5. Envelopes não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da adjudicação, serão destruídos, independentemente de notificação ao interessado.

6.2. PROPOSTA

6.2.1. Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos **os envelopes de número 02**, divulgando a **Comissão**, as licitantes presentes, as condições oferecidas pelas participantes habilitadas, sendo as propostas rubricadas pelos representantes e pelos **membros da Comissão**.

6.2.2. As propostas que estiverem de acordo com os critérios e especificações preestabelecidos neste Edital serão analisadas, podendo a **Comissão Permanente de Licitação -CPL** convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venha facilitar o entendimento das propostas na fase de julgamento.

6.2.3. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso predominarão os últimos.

6.2.4. Serão desclassificadas as **Propostas** que não atenderem às exigências do presente Edital, bem como as **que apresentarem preços unitários e global superiores aos valores limites estabelecidos**, tendo-se como limites estabelecidos os valores constantes da planilha orçamentária; ou ainda com preços unitários ou global manifestamente inexequíveis.

6.2.5. O julgamento das propostas será efetuado pela **CPL**, levando em consideração o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, quando é declarado vencedor da licitação a proponente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

que, atendendo as condições de habilitação e aos requisitos mínimos do objeto, cotar o menor preço e cumprir integralmente as exigências deste Edital.

6.2.6. Para os efeitos do disposto no inciso II do artigo 48 § 1º da Lei 8.666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obra e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) valor orçado pela Administração; ou
- b) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.2.7. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitos. Em caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro procedimento de desempate, observando-se, quando for o caso, as disposições da **LC 123/2006**.

6.2.8. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**. Entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **microempresas e empresas de pequeno porte** sejam iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.2.9. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.2.10. A **microempresa ou empresa de pequeno porte** mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, hipótese em que sua proposta assumirá essa posição (art. 45, I, LC Nº 123/2006), alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

6.2.11. Não ocorrendo à contratação da **microempresa ou empresa de pequeno porte**, na forma do **subitem 6.2.10**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 6.2.8**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido no **subitem 6.2.13** (art. 45, II, LC Nº 123/2006), alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

6.2.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **microempresas e empresas de pequeno porte**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. (art. 45, III, LC Nº 123/2006), alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

6.2.13. A **microempresa ou empresa de pequeno porte** que se enquadre no **subitem 6.2.10** poderá apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação direta ou publicação do resultado da classificação.

6.2.14. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 6.2.8**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (§1º, art. 45, LC Nº 123/2006).

6.2.15. O disposto neste edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por **microempresa ou empresa de pequeno porte**.

6.2.16. Mediante notificação direta ou publicação na Imprensa Oficial do Estado, será colocado à disposição dos interessados, o resultado da licitação, cabendo às licitantes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do aviso ou da intimação do ato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

7. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. Não havendo interposição de recursos quanto ao resultado da classificação, ou após o seu julgamento, será feito relatório circunstanciado, cabendo à **Comissão** adjudicar o objeto da licitação a vencedora, submetendo tal decisão ao **Prefeito Municipal de Carutapera/MA** para homologação.

7.2. Homologada a licitação, será convocada a vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato na forma do **Anexo XII** deste Edital.

7.2.1. O prazo de convocação estabelecido neste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Prefeitura.

7.3. Ocorrendo desatendimento à convocação, a **Prefeitura Municipal de Carutapera/MA** convocará, segundo a ordem de classificação, outra licitante, se não preferir proceder a nova licitação.

7.4. A licitante convocada, em substituição a primeira, será adjudicado o objeto da licitação, desde que aceite as mesmas condições da proposta vencedora, inclusive quanto ao preço, de acordo com o art. 64 da Lei n.º 8.666/93.

7.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido em **7.2**, caracteriza o desatendimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a pena de suspensão temporária de participar em licitações e ao impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.6. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

7.7. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A adjudicatária quando convocada a assinar o Contrato, prestará GARANTIA DE EXECUÇÃO de 5 % (cinco por cento) do valor global do contrato.

8.2. Caberá à adjudicatária optar por uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

8.3. A Prefeitura Municipal de Carutapera poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela Contratada a qualquer título, inclusive multas.

8.4. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

8.5. A garantia será liberada em 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Carutapera.

9. REAJUSTAMENTO

9.1. O valor contratado para execução dos serviços não poderá ser reajustado durante o período de sua vigência.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

10. PENALDADES

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, em razão do não cumprimento, por parte da Licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou da infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a)** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Licitante vencedora concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura;
- b)** multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato, por atraso no início da execução dos serviços, até o 20º (vigésimo) dia, após o que, permanecendo tal situação, o contrato deverá ser rescindido e aplicadas as penalidades cabíveis;
- c)** multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor da última medição, por atraso na execução dos serviços, até o 20º (vigésimo) dia, após o que, permanecendo tal situação, o contrato deverá ser rescindido e aplicadas as penalidades cabíveis;
- d)** multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, que enseje a sua rescisão;
- e)** multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a Licitante vencedora prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- f)** multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a Licitante vencedora executar o objeto contratual em desacordo com as normas e especificações técnicas aplicáveis;
- g)** multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a Licitante vencedora desatender as determinações emanadas da Prefeitura.

10.2. Além da advertência e multas aludidas no item anterior, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Licitante vencedora na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carutapera por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

10.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente à Licitante vencedora com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações eventualmente cometidas.

10.4. Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos pela Licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, quando possível, serão descontados dos créditos da Licitante vencedora ou da garantia por ela prestada ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime a Licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Carutapera.

10.6. A não assinatura do Termo de Contrato no prazo estabelecido, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pela Prefeitura Municipal de Carutapera de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato não assinado

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

11. RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

11.1. O objeto desta Tomada de Preço, quando contratado, conforme Minuta do Contrato, será recebido:

11.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, no prazo de até 15 (quinze) dias depois de comunicada a sua conclusão pela **CONTRATADA**.

11.1.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias após a verificação de sua execução integral inclusive as eventuais correções dos serviços, se necessário, expressamente aceita pela **CONTRATANTE**.

11.1.3. O recebimento a que se refere aos subitens **11.1.1** e **11.1.2** será feito mediante Termo Circunstanciado ou Vistoria onde sejam elevadas todas as situações do respectivo recebimento;

11.1.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exonera a **CONTRATADA** da responsabilidade civil, nem da ética profissional, pela perfeita execução do Contrato.

11.1.5. A Prefeitura rejeitará no todo ou em parte, obra, serviços ou fornecimento executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico, Edital, da respectiva Proposta e do Contrato.

11.1.6. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato, **pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos**, nos termos da norma prescrita no **art. 618 e seguintes do Código Civil**, contado do recebimento definitivo de que trata este subitem, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, não excluindo a fiscalização da Prefeitura a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

11.1.7. Cumprir a Legislação Trabalhista, Previdenciária, de Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho observando ainda o cumprimento do art. 157 da legislação de Segurança do Trabalho.

12. PAGAMENTO

12.1. A Contratada emitirá a Fatura relativa à execução de cada etapa ou da conclusão dos serviços desta Tomada de Preço, que deverá ser atestada pela Secretaria de Infraestrutura, de Carutapera.

12.2. Os pagamentos serão efetivados pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão das Faturas.

12.3. Nenhum pagamento será efetivado sem que a Contratada tenha recolhido o valor da multa, eventualmente aplicada.

12.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação de que a empresa está em dia com as obrigações perante a regularidade Fiscal e Trabalhista;

12.5. O pagamento será efetuado pela **Contratante**, à **Contratada**, através de depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

12.6. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no item 8.1, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada;

12.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

efetivo pagamento; $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$; e $VP = \text{Valor da prestação em atraso}$.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização será efetivada pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de medições de acordo com os critérios para medições de serviços da **CONTRATANTE** e realizada até o último dia útil do mês.

13.2. O Fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, aplicando, se for o caso, as disposições do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quanto às penalidades legais.

13.3. Aprovar por etapas os serviços executados pela Contratada;

a) Aprovar a escolha dos materiais a serem aplicados nos serviços, conforme as especificações estabelecidas no memorial descritivo e caderno de encargos;

13.4. As parcelas serão pagas por medições.

13.5. A primeira medição só será paga com apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra e/ou serviço junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA/MA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto ao Conselho de Arquitetura e Arquitetura – CAU e comprovação de identificação da placa da obra no local, bem como, documento que comprove que o serviço foi inscrito junto ao INSS, e ainda, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o fisco através das certidões negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciário, Certidão de Regularidade do FGTS e a Regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual.

13.6. As demais faturas/medições só serão pagas mediante Nota Fiscal atestada, Termo Circunstanciado ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, comprovante de recolhimento do ISS junto à Prefeitura e da Guia de Recolhimento junto ao INSS, referentes ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento e, após a comprovação, também, de que a empresa está em dia com as obrigações perante o fisco através das certidões negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciário, Certidão de Regularidade do FGTS e a Regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual.

13.7. A medição final, não inferior a 10% do valor total dos serviços, só será liberada mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratado, lavrado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Obras da Prefeitura.

14. RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A demora sem justificativa na execução parcial ou total da obra autoriza a Contratante a declarar rescindido o Contrato e a punir a Contratada, suspendendo seu direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

14.2. A Contratante poderá, no seu interesse e critério exclusivo, declarar rescindido o Contrato, quando houver dissolução litigiosa ou amigável da Contratada.

14.3. A decretação de falência da Contratada importará na rescisão automática e de pleno direito da Contratante, observado o disposto na Legislação vigente.

14.4. Nos casos previstos nos subitens **14.2** e **14.3** a **CONTRATANTE** tomará automaticamente posse de todo e qualquer material, equipamentos, aparelhos e ferramentas existentes no canteiro da obra, indenizando a Contratada, na forma da Lei.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

15.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

15.1.3. Qualquer recurso contra a decisão da Comissão deverá ser protocolado, no prazo legal, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carutapera, situada na Praça Padre Augusto Mozzett, nº 400, Centro, Carutapera/MA, CEP 65.295-000.

15.1.4. Pedido de reconsideração, da decisão do **Prefeito Municipal de Carutapera/MA**, na hipótese do §3º do art. 87, da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

15.1.5. O recurso será dirigido ao **Prefeito Municipal de Carutapera/MA** por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, que após Notificação aos demais licitantes e cumprido o prazo estabelecido no §3º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993, se manifestará, submetendo o Recurso à decisão do Prefeito Municipal de Carutapera

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela **Comissão Permanente de Licitação – CPL** com base na Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.2. As licitantes deste processo, pelo simples fato de nele participarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

16.3. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carutapera situada na Praça Padre Augusto Mozzett, nº 400, Centro, Carutapera/MA, CEP 65.295-000. No caso de licitante, o prazo decairá para 02 (dois) dias úteis. O protocolo deverá ser realizado no horário de funcionamento do órgão, segunda a sexta feira, no horário de 08h às 12h.

16.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe defeso oferecer impugnação fora do prazo estabelecido no § 2º do art. 41, da Lei 8.666/93.

16.5. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela **Comissão**.

16.6. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, a licitante que o tendo aceitado sem objeção, vir, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

16.7. Não havendo expediente no dia marcado para o recebimento e abertura dos envelopes, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, a mesma hora e local, salvo manifestação em contrário da **Comissão Permanente de Licitação - CPL**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

16.8. A contratada deverá cumprir a Legislação Trabalhista e Previdenciária, bem como a Legislação Específica sobre Segurança e Saúde do Trabalho, conforme exigido pelo Ministério do Trabalho e estabelecido nos termos da Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

16.9. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Carutapera <https://www.carutapera.ma.gov.br>, Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública (SACOP) www.tce.ma.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Praça Padre Augusto Mozzett, nº 400, Centro, CEP 65.295-000, Carutapera/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h às 12h. Poderá ser solicitado também através do e-mail: cplcarutapera@gmail.com. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e local.

16.10. Os Recursos destinados ao Pagamento das despesas desta Tomada de Preços correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

15 451 0083 1059 0000 CONSTRUÇÃO, CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

4.4.91.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

16.11. O **Prefeito Municipal de Carutapera/MA**, independentemente de qualquer recurso ou por sugestão da **Comissão Permanente de Licitação**, poderá revogar esta licitação ou anulá-la por ilegalidade sem gerar qualquer direito às licitantes.

16.12. As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, Praça Padre Augusto Mozzett, nº 400, Centro, Carutapera/MA, nos dias úteis, em horário de expediente, obedecendo os seguintes critérios:

a) Não serão levadas em consideração pela **Comissão**, quaisquer consultas relativas ao Edital, que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes, ressalvado o disposto no §2º do Art. 41 da Lei n.º 8.666/93.

b) Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

c) Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todos as demais interessadas que tenham adquirido o presente Edital.

d) Ao adquirir o edital, o interessado deverá declarar o endereço em que receberá notificação e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

16.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.14. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.15. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

Anexo I - Projeto Básico/Memorial Descritivo/Especificações Técnicas;

Anexo II - Planilha Orçamentária;

Anexo III - Carta Credencial;

Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Anexo V – Modelo de Declaração de Não Empregar Menor;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Conhecimento ou de Não Visita;

Anexo VII – Modelo de Resumo da Proposta;

Anexo VIII - Cronograma Físico – Financeiro;

Anexo IX – Composição de BDI;

Anexo X - Tabela de Encargos Sociais;

Anexo XI - Modelo de Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho;

Anexo XII - Minuta do Contrato.

Carutapera/MA, ___ de _____ de 2022.

Talita Araújo da Silva Tavares
Presidente CPL
Prefeitura de Carutapera



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

TOMADA DE PREÇO Nº __/2022 - CPL

ANEXO I

PROJETO BÁSICO/MEMORIAL DESCRITIVO

(DISPONIBILIZADA NO PORTAL OU ENTREGUE VIA E-MAIL OU PEN DRIVE/CD ROOM)



PREFEITURA
Carutapera
Juntos construindo o futuro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

TOMADA DE PREÇO Nº __/2022 - CPL

ANEXO II

PANILHA ORÇAMENTÁRIA

(DISPONIBILIZADA NO PORTAL OU ENTREGUE VIA E-MAIL OU PEN DRIVE/CD ROOM)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

TOMADA DE PREÇO Nº __/2022 - CPL

ANEXO III

MODELO DE CARTA CREDENCIAL
PARA REPRESENTANTE

Em, __ de ____ de 2022.

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA

Prezada Senhora,

A Empresa _____ infra-assinada por seu representante legal, credencia o Sr. _____ Carteira de Identidade n.º _____ para representá-la perante essa **Comissão**, inclusive com poderes para renunciar ao direito de interposição de recursos em qualquer fase da licitação em epígrafe.

ATENCIOSAMENTE

(assinatura da empresa por quem de direito)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

TOMADA DE PREÇO Nº __/2022 - CPL

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

REF.: TOMADA DE PREÇO Nº __/2022 - CPL

..... A signatária da presente, em nome da empresa _____ declara, sob as penas da Lei, nos termos do parágrafo 2º do art. 32 da Lei 8.666/93 que, após o seu cadastramento, nenhum fato ocorreu que inabilite esta a participar da **TOMADA DE PREÇO Nº __/2022 – CPL.**

Local e Data

nome e assinatura do responsável Legal pelo proponente
em papel timbrado da empresa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

TOMADA DE PREÇO Nº __/2022 - CPL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(Nome da Empresa), Inscrição no CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
Local e data

.....
(identificação e assinatura do representante legal)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

TOMADA DE PREÇO Nº __/2022 - CPL

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

A **(a empresa licitante)**, por seu(s) Representante(s) infra-assinado(s), **DECLARA** que recebeu da **Prefeitura Municipal de Carutapera** toda documentação relativa a **Tomada de Preços n.º __/2022 – CPL**, composta do Edital e seus anexos, e que visitou o local onde se realizará a obra objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços.

Local e data

Nome e assinatura do responsável técnico

OU DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA

A **(a empresa licitante)**, por seu(s) Sócio (s) Diretor (es) ou equivalente, **DECLARA** que recebeu da **Prefeitura Municipal de Carutapera** toda documentação relativa a **Tomada de Preços n.º 03/2020 – CPL**, composta do Edital e seus anexos, e que, por liberalidade própria, **NÃO VISITOU O LOCAL DA OBRA**, mas, mesmo assim tem conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, assumindo assim todos os riscos dele advindo e que, na hipótese de vencedora, não poderá utilizar esta como justificativa para desconhecimento das características dos serviços, ou das dificuldades a ela inerentes, com o intuito de eximir-se de responsabilidades

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

TOMADA DE PREÇO Nº __/2022 - CPL

ANEXO VII

RESUMO DA PROPOSTA

REF.: Proposta da **TOMADA DE PREÇOS Nº __/2022 – CPL/PMC**

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S^{as}, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

C.N.P.J:

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

MÊS BASE: __/__/__

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

4. PRAZO PROPOSTO PARA EXECUÇÃO DA OBRA:

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Atenciosamente,

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

TOMADA DE PREÇO Nº ___/2022 - CPL

ANEXO VIII

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

Item	Descrição	Total Por Etapa	%	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS
	GERAL	R\$ 1.140.000,68	100,00%						
META 01									
01	ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO								
META 02									
01	SERVIÇOS PRELIMINARES								
02	TERRAPLANAGEM								
03	PAVIMENTAÇÃO EM AAUQ (5CM)								
04	DRENAGEM SUPERFICIAL								
05	SINALIZAÇÃO VERTICAL								
06	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL								
07	LIMPEZA GERAL								
Custo									
Porcentagem Acumulada									

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

TOMADA DE PREÇO Nº __/2022 - CPL

ANEXO IX

COMPOSIÇÃO DO BDI	
PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA	
OBRA: Execução dos serviços de pavimentação asfáltica nas ruas do município de Carutapera - MA.	
REFERÊNCIA: SINAP/SEINFRA/ORSE	
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇO DE MÃO-DE-OBRA:	
DISCRIMINAÇÃO	% INCIDENTE
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
1.1	Administração local
	SUB-TOTAL.....
2	SEGURO
2.1	Seguros
	SUB-TOTAL.....
3	GARANTIA
3.1	garantia e imprevistos
	SUB-TOTAL.....
4	RISCOS
4.1	Risco
	SUB-TOTAL.....
5	DESPESAS FINANCEIRAS
5.1	Despesas financeiras referente capital de giro
	SUB-TOTAL.....
6	IMPOSTOS E TAXAS
6.1	Cofins+Pis+ISS
	SUB-TOTAL.....
7	LUCRO OU BONIFICAÇÃO
7.1	Lucro ou Bonificação
	SUB-TOTAL.....
	SUB-TOTAL.....
TOTAL DO BDI (BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS)	
	%
Onde:	
AC - taxa de administração central;	%
S - taxa de seguros;	%
R - taxa de riscos;	%
G - taxa de garantias;	%
DF - taxa de despesas financeiras;	%
L - taxa de lucro/remuneração;	%
I - taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS E CPRB).	%
* Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: ACÓRDÃO NS. 325/2007 E 2.369/2011 - TCU – Plenário	



PREFEITURA
Carutapera
Juntos construindo o futuro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

TOMADA DE PREÇO Nº __/2022 - CPL

ANEXO X**TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS**

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA					
OBRA: Execução dos serviços de pavimentação asfáltica nas ruas do município de Carutapera - MA.					
REFERÊNCIA: SINAP/SEINFRA/ORSE					
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS				
A2	SESI				
A3	SENAI				
A4	INCRA				
A5	SEBRAE				
A6	Salário Educação				
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho				
A8	FGTS				
A9	SECONCI				
A	Total				
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado				
B2	Feriados				
B3	Auxílio - Enfermidade				
B4	13º Salário				
B5	Licença Paternidade				
B6	Faltas Justificadas				
B7	Dias de Chuvas				
B8	Auxílio Acidente de Trabalho				
B9	Férias Gozadas				
B10	Salário Maternidade				
B	Total				
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado				
C2	Aviso Prévio Trabalhado				
C3	Férias Indenizadas				
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa				
C5	Indenização Adicional				
C	Total				



PREFEITURA
Carutapera
Juntos construindo o futuro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B				
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado				
D	Total				
TOTAL(A+B+C+D)					

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

TOMADA DE PREÇO Nº __/2022 - CPL

ANEXO XI

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO
TRABALHISTA, PREVIDENCIARIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

À
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Prefeitura Municipal de Carutapera/MA

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº __/2022 - CPL

Prezados Senhores,

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina no trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

.....
Local e data

.....
(Nome e assinatura do representante legal)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

TOMADA DE PREÇO Nº __/2022 - CPL

ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CARUTAPERA, E A EMPRESA

A **Prefeitura Municipal de Carutapera**, ente de Direito Público, situada à Praça Padre Augusto Mozzett, nº 400, Centro, Carutapera – MA, CEP 65.295-000, inscrita no CNPJ nº 06.903.553/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. prefeito **Airton Marques Silva**, brasileiro, residente neste Município, inscrito no CPF sob o nº 410.499.502-91, e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, situada à _____, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por _____ R.G. nº _____, CPF nº _____, firmam o presente **CONTRATO** de execução de serviços, conforme consta do **Processo Administrativo nº 79/2022 – PMC/MA**, referente a licitação na modalidade **Tomada de Preços nº __/2022-CPL**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica nas ruas do município de Carutapera - MA, nos termos do Edital de licitação na modalidade Tomada de Preço nº __/2022-CPL e Proposta da contratada que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

A obra objeto deste **CONTRATO** será executada na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Com base nas quantidades dos serviços previstos para execução do objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ _____, através seguinte dotação orçamentária:

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

15 451 0083 1059 0000 CONSTRUÇÃO, CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

4.4.91.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços objeto deste Contrato serão realizados após o laudo de medição da **CONTRATANTE**, de acordo com cronograma físico-financeiro, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura emitida pela **CONTRATADA** correspondente aos serviços executados e medidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito do disposto no parágrafo anterior considera-se como adimplemento da etapa realizada e medida a apresentação da fatura ao setor financeiro, bem como demais documentos originais nos parágrafos 2º, 3º e 4º, de acordo com cada medição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A primeira medição só será paga com apresentação da cópia da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** da obra e/ou serviço junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA/MA** ou **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto ao Conselho de Arquitetura e Arquitetura – CAU** e comprovação de identificação da placa da obra no local,, bem como, documento que comprove que a obra foi inscrita junto ao INSS, e ainda, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o fisco através das certidões negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciário, Certidão de Regularidade do FGTS e a Regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As demais faturas/medições só serão pagas mediante Nota Fiscal atestada, Termo Circunstanciado ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, comprovante de recolhimento do ISS junto à Prefeitura e da Guia de Recolhimento junto ao INSS, referentes ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento e, após a comprovação, também, de que a empresa está em dia com as obrigações perante o fisco através das certidões negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciário, Certidão de Regularidade do FGTS e a Regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual.

PARÁGRAFO QUARTO

A medição final, não inferior a 10% do valor total da obra, só será liberada mediante a apresentação do **Termo de Recebimento Definitivo** da obra contratada, lavrado pela **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Obras da Prefeitura**.

PARÁGRAFO QUINTO

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEXTO

Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PARÁGRAFO SÉTIMO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data determinada e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula **EM = I x N x VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeiro = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6}{100 \times 365}$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

O preço contratado para a execução da obra não poderá ser reajustado durante o prazo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço dada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para vistoria dos serviços e **recebimento provisório** pela Fiscalização será de até 15 (quinze) dias, a partir da comunicação por escrito, por parte da **CONTRATADA**, de que o serviço se encontra concluído.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo para **recebimento definitivo** dos serviços será de até 30 (trinta) dias, após a verificação de sua execução integral inclusive as eventuais correções dos serviços, se necessário, expressamente aceita pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento a que se refere os Parágrafos Primeiro e Segundo será feito mediante **Termo Circunstanciado** ou **Vistoria** onde sejam elevadas todas as situações do respectivo recebimento

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**

a) Fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e detalhes indispensáveis à perfeita realização dos serviços, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico, Edital e seus anexos;

b) Fornecer à **Contratada** a “Ordem de Serviço” que será expedida pela **CONTRATANTE**, após assinatura do Contrato e apresentação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento da **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, emitida pelo CREA ou **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT** emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- c) Efetuar o pagamento dos serviços objeto deste **CONTRATO** na forma e condições estabelecidas na **Cláusula Quinta**;
- d) Fiscalizar os serviços através da **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Obras da CONTRATANTE**, mediante a indicação de um técnico, especialmente designado fiscal da obra, que irá assisti-la e subsidiá-la na execução deste **CONTRATO**, acompanhando e supervisionando os serviços dentro das especificações definidas pelo Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária partes integrantes deste instrumento, observando rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;
- d.1) O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, aplicando, se for o caso, as disposições do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quanto às penalidades legais;
- d.2) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas à **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Obras da CONTRATANTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, sob condição de apuração de responsabilidades;
- e) Aprovar por etapas os serviços executados pela **Contratada**;
- f) Sustar a execução de quaisquer trabalhos, por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medidas.

II - **Constitui obrigações da CONTRATADA**

- a) Executar os serviços contratados atendendo rigorosamente a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo e o prazo de início e conclusão dos serviços, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na **Cláusula Nona**;
- b) Manter, durante todo o período de realização do serviço, em local visível, a placa de identificação da OBRA, constando a razão social da **CONTRATADA**, valor do serviço os nomes dos seus responsáveis técnicos e endereço da Empresa, informação sobre o canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios.
- c) Apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o início da vigência da contratação, as ART's – Anotações de Responsabilidade Técnica – de execução dos serviços, com as taxas devidamente recolhidas;
- d) Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e com os detalhes constantes nos anexos do presente;
- e) Fornecer todo equipamento e ferramentas necessários à execução dos serviços;
- f) Contratar mão-de-obra idônea, que tenha comportamento compatível com o ambiente de trabalho, mantendo bons hábitos de conduta;
- g) Contratar mão-de-obra suficiente, impondo ritmo e produtividade adequada ao objetivo pretendido;
- h) Observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao serviço e segurança pública;
- i) Obter e empregar somente materiais de primeira qualidade;
- j) Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;
- k) Fornecer e obrigar os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço a usar equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR-06 e NR-

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos demais dispositivos de segurança, utilizar uniforme e crachá de identificação durante todo o tempo de permanência no local da execução dos serviços;

- l)** Observar rigorosamente a Norma Regulamentadora NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- m)** A responsabilidade pelas despesas relativas a taxas, impostos, licenças, alvarás e demais exigências relativas a aprovações dos projetos e execução dos serviços junto aos órgãos públicos, assim como despesas com transporte de materiais e equipamentos, cópias de projetos, transportes, estadas e alimentação de pessoal, confecção e afixação de placas de obra dos responsáveis técnicos e demais dispositivos necessários à execução dos serviços;
- n)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços, cujos prazos serão definidos pela Fiscalização e terão sua contagem iniciada a partir da notificação da contratada (via e-mail ou ofício); inclusive após o recebimento definitivo, além dos vícios, defeitos ou incorreções que tiverem de ser reparados em decorrência da responsabilidade técnica da contratada;
- o)** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, para tanto, ser prevista a obtenção de licenças diversas, pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- p)** Mesmo quando não especificados nos documentos de projeto, todos os materiais empregados e todos os serviços executados deverão estar de acordo com as exigências das **NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS (NBR)**, da ABNT;
- q)** Manter o seu pessoal, com vestimentas adequadas, inclusive uniformes possibilitando a identificação dos mesmos, em cumprimento ao que determina as normas legais;
- r)** Manter no local da obra, responsável técnico, como seu preposto, previamente aceito pela **CONTRATANTE**, o qual representará a **CONTRATADA**, na execução do **CONTRATO**;
- s)** Responder durante 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, pela solidez e segurança dos serviços, consoante dispõe o artigo 73, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93 e as normas do Código Civil Brasileiro;
- t)** Manter sempre limpa a área de realização dos serviços, removendo entulho para local próprio e adequado, quando for o caso;
- u)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste **CONTRATO**;
- v)** Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da **CONTRATANTE** à obra, a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nas condições definidas neste instrumento;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso injustificado no cumprimento dos prazos de início e conclusão da obra sujeitará à **CONTRATADA** às seguintes multas:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Licitante vencedora concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Carutapera;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- b) **multa de 0,1%** (um décimo por cento) ao dia, calculada **sobre o valor do contrato, por atraso no início da execução da obra**, até o 20º (vigésimo) dia, após o que, permanecendo tal situação, o contrato deverá ser rescindido e aplicadas as penalidades cabíveis;
- c) **multa de 0,1%** (um décimo por cento) ao dia, calculada **sobre o valor da última medição, por atraso na execução da obra**, até o 20º (vigésimo) dia, após o que, permanecendo tal situação, o contrato deverá ser rescindido e aplicadas as penalidades cabíveis;
- d) **multa de 5%** (cinco por cento), calculada **sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato**, que enseje a sua rescisão;
- e) **multa de 1%** (um por cento), calculada **sobre o valor do contrato**, quando a **CONTRATADA** prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- f) **multa de 1%** (um por cento), calculada **sobre o valor do contrato**, quando a **CONTRATADA** executar o objeto contratual em desacordo com as normas e especificações técnicas aplicáveis;
- g) **multa de 1%** (um por cento), calculada **sobre o valor do contrato**, quando a **CONTRATADA** desatender as determinações emanadas da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Além da advertência e multas aludidas no item anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente à **CONTRATADA** com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações eventualmente cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, quando possível, serão descontados dos créditos da contratada ou das garantias por ela prestadas ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO

As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** prestará garantia para execução da obra objeto deste Contrato, recolhendo em nome da **CONTRATANTE**, a importância de R\$ (p. extenso) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da **Garantia** toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela **CONTRATADA**, inclusive multas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a **Garantia** deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **Garantia** será restituída em 30 (trinta) dias, após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE** quando do recebimento definitivo do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a XVII e parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e ocorrerá nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará formalmente representante(s) da Administração para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização será efetivada pela **Prefeitura/Secretaria Municipal de Infraestrutura**, através de medições de acordo com os critérios para medições de serviços da **CONTRATANTE** e realizada até o último dia útil do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Cabendo a **CONTRATANTE** mandar providenciar a publicação do presente contrato, nos termos que dispõe o **parágrafo único** do Art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data da Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura, com possibilidade de prorrogação, nos termos de que dispõe o art. 57 § 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato está vinculado ao Edital de **Tomada de Preço n.º __/2022-CPL, Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária e Proposta da Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** manterá durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 com suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carutapera, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste **CONTRATO**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carutapera/MA, de _____ de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

CNPJ nº 06.903.553/0001-30

Airton Marques Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA

CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Nome do Representante

CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.Nome: _____ CPF nº _____

2. Nome: _____ CPF nº _____